

LEI Nº 8.013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nos concursos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do espectro autista — TEA — nos concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta lei consiste em:

- I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;
- II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV - sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o TEA através de laudo médico.

Parágrafo único. O laudo médico apresentado para fins de comprovação da condição prevista nesta lei terá validade indeterminada, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.468/2024.

Art. 4º Os editais de concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.308, de 29/12/2025.